

NR. PROTOCOLO : 78041-11.2014.8.09.0051

AUTOS NR. : 166

NATUREZA : ACAO PENAL

VITIMA : [REDACTED]

ACUSADO : [REDACTED]

ADV ACUS : [REDACTED]

DESPACHO : AOS DEZ DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (08/08/ 2016), NESTA CIDADE DE GOIANIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIAS, NO EDIFICIO DO FORUM "DR. HEITOR MORAES FLEURY", NA SALA DAS SESSOES DO 1 TRIBUNAL DO JURI, ONDE SE ACHAVA PRESENTE O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO 1 TRIBUNAL DO JURI, DOUTOR EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA, TAMBEM PRESENTE O DR. MAURICIO GONCALVES DE CAMARGOS, REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. AUSENTE INJUSTIFICADAMENTE O DEFENSOR DO ACUSADO, DR. [REDACTED]. O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISAO:

O ARTIGO 265, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL DISPOE QUE O DEFENSOR NAO PODERA ABANDONAR O PROCESSO SENAO POR MOTIVO IMPERIOSO, COMUNICADO PREVIAMENTE O JUIZ, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) A 100 (CEM) SALARIOS MINIMOS, SEM PREJUIZO DAS DEMAIS SANCOES CABIVEIS.

NO CASO EM TELA, VISLUMBRO QUE, EM QUE PESE O DEFENSOR TENHA JUNTADO PETICAO A FL. 384, REQUERENDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO, DEVERIA TER COMPARECIDO A SESSAO PLENARIA. ISSO PORQUE TAL DOCUMENTO NAO EXIME O CAUSIDICO DE SUA PRESENCA, MORMENTE PORQUE A SESSAO JA ESTAVA DESIGNADA HA SIGNIFICATIVO TEMPO, TENDO, INCLUSIVE, A DEFESA SIDO INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 337.

ADEMAIS, COMO E CEDICO, O AGRAVO CONTRA DECISAO DENEGATORIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINARIO NAO E DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO, O QUE CORROBORA A NECESSIDADE DE A DEFESA TER COMPARECIDO.

RESSALTE-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, EM DECISAO UNANIME DE SEU COLEGIADO, MANTEVE A IMPOSICAO DE MULTA A UM DEFENSOR EM ACAO PENAL, EM RAZAO DE SUA AUSENCIA INJUSTIFICADA A AUDIENCIA DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL DO JURI (RMS 43263/SP), SITUACAO IDENTICA A DOS PRESENTES AUTOS. A OPORTUNIDADE, COLACIO DO JULGADO: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANCA. MULTA COMINADA A ADVOGADO POR ABANDONO DO PROCESSO. ART. 265 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE. AUSENCIA INJUSTIFICADA DO DEFENSOR A AUDIENCIA DE JULGAMENTO. APLICACAO DA PENALIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO NAO PROVIDO. 1. ESTA CORTE SUPERIOR FIRMOU ENTENDIMENTO PELA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 265 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, CUJA APLICACAO NAO ACARRETA OFENSA AO CONTRADITORIO E A AMPLA DEFESA, MAS REPRESENTA, ISTO SIM, ESTRITA OBSERVANCIA DO REGRAMENTO LEGAL. 2. O DEFENSOR DATIVO, NA ESPECIE DOS AUTOS, NAO JUSTIFICOU SUA AUSENCIA A SESSAO DO TRIBUNAL DO JUR I. 3. RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANCA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - RMS: 43263 SP 2013/0214319-4, RELATOR: MINISTRO RIBEIRO DANTAS, DATA DE JULGAMENTO: 05/04/2016, T5 - QUINTA TURMA, DATA DE PUBLICACAO: DJE 15/04/2016).

EX POSITIS, ARBITRO MULTA AO DR. [REDACTED], EM 100 (CEM) SALARIOS MINIMOS, PERFAZENDO O QUANTUM ATUAL DE R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL E REAIS). A MULTA FOI FIXADA NESTE PATAMAR DEVIDO A COMPLEXIDADE QUE E A REALIZACAO DE UMA SESSAO DO TRIBUNAL DE JURI E FOI FRUSTRADA DEVIDO A AUSENCIA DO ADVOGADO.

INSCREVA-SE A MULTA EM DIVIDA ATIVA. COMUNIQUE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA QUE PROCEDA A EXECUCAO. REDESIGNO A SESSAO DE JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2016, AS 08:30 HORAS, FICANDO OS PRESENTES JA INTIMADOS. CASO O CAUSIDICO CONSTITUIDO NOVAMENTE NAO COMPARECA NA PROXIMA SESSAO, FICA DESDE JA NOMEADO O DR. [REDACTED], INSCRITO NA OAB/GO SOB O N [REDACTED], PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO. O IMPUTADO FICA CIENTE DE QUE, CASO A DEFESA SEJA PROMOVIDA PELO DR. [REDACTED], SERAO ARBITRADOS HONORARIOS ADVOCATICIOS PARA QUE O MESMO PAGUE.

INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS AUSENTES. INTIME-SE O DEFENSOR E AS TESTEMUNHAS QUE NAO COMPARECERAM. EU, (ALBERTO RODRIGUES ALVES MAQUIEIRA), SECRETARIO DO 1 TRIBUNAL DO JURI, QUE A DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVO.

EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA - JUIZ PRESIDENTE DO 1 TRIBUNAL DO JURI -

MAURICIO GONCALVES DE CAMARGOS - PROMOTOR DE JUSTICA